



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
25 AGO 2000
BG nº 163

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (Serviços Diários)

SERVIÇO PARA O DIA 26 DE AGOSTO DE 2000 (SÁBADO)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM ISAAC	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM PINHEIRO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM ZILDOMAR	BPGDA
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM CAVALCANTE	CANIL
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM GUSTAVO	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM VANESSA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM DEUZILENE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA ANGÉLICA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	1º TEN QOSPM SOTERO / BRUNO	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM REGINA IÊDA	AMC
Veterinário de Dia a CMV	MAJ QOSPM RAIOL	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM JOSUÉ NOGUEIRA	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM MENDONÇA	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA

SERVIÇO PARA O DIA 27 DE AGOSTO DE 2000 (DOMINGO)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ZENO	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	MAJ QOPM JORGE REIS	QCG
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM FIGUEIREDO	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM M. ANTÔNIO	CIA PRV
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM RONALD	BPCHQ
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM ROSILENE	QCG

BG Nº 163 – 25 AGOSTO 2000

Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MEDIANEIRA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM-1º Turno	1º TEN QOSPM ANA LOURDES	HPM
Oficial Médico de Dia ao HPM-2º Turno	1º TEN QOSPM JOÃO BATISTA	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM SOCORRO	AMC
Veterinário de Dia a CMV	MAJ QOSPM RAIOL	CMV
Dentista de Dia a Odontoclínica	CAP QOSPM MÁRCIO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	1º SGT PM JÚLIO	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA

SERVIÇO PARA O DIA 28 DE AGOSTO DE 2000 (SEGUNDA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM SILVA	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	A CARGO DO	CPM
Oficial de Operações CIOP-1º Turno	CAP QOPM GIBSON	CIOP
Oficial de Operações CIOP-2º Turno	CAP QOPM CLAYTON	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	CAP QOPM SERAPHICO	1ª CIPTUR
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM VIANA	RPMONT
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOAPM QUADRA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM NÉLIA	CFAP
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM EDELTRAUT	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	QCG
Oficial Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM MÔNICA	HPM
Oficial Médico de Dia ao AMC	CAP QOSPM NELMA	AMC
Veterinário de Dia a CMV	MAJ QOSPM RAIOL	CMV
Dentista de Dia a Odontoclínica	CAP QOSPM AMARO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	3º SGT PM BORGES	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO DO	BPGDA

II PARTE (Instrução)

• PROGRAMAÇÃO ALUSIVA AO DIA DO PSICÓLOGO

1 – PROGRAMAÇÃO:

EVENTO: Explanação das Atividades desenvolvidas pelo Setor de Psicologia da PMPA – DRH/8.

DATA/HORA: 290900AGO2000 (Terça-feira)

LOCAL: Auditório do CPM

UNIFORME: O característico de cada Unidade.

COMPARECIMENTO: Chefe do EMG, Diretores, Chefes de Seções do EMG e Comandantes de Unidades Subordinadas ao CPM, CME e CCIN.(Nota nº 122/2000 – DRH/6)

•RETIFICAÇÃO DE DATAS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES DE SELEÇÃO AOS CURSOS DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS E CABOS PM COMBATENTES MASCULINOS E FEMININOS / 2000.

1 – Calendário de Exame de Seleção ao CFS e CFC PM Combatentes Masculino e Feminino / 2000.

ATIVIDADE	DATA
EXAME INTELECTUAL	27 AGO 2000
RESULTADO DO EXAME INTELECTUAL	01 SET 2000
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	04 a 13 SET 2000
RESULTADO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA	15 SET 2000
REAVALIÇÃO PSICOLÓGICA	18 a 21 SET 2000
RESULTADO DA REAVALIÇÃO PSICOLÓGICA	22 SET 2000
EXAME DE SAÚDE	18 SET a 02 OUT 2000
RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE	04 OUT 2000
TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA	09, 10 e 11 OUT 2000
RESULTADO DO TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA	16 OUT 2000
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ATÉ 20 OUT 2000

2 – Calendário de Exames dos Candidatos que forem aprovados na reavaliação Psicológica:

ATIVIDADE	DATA
RESULTADO DA REAVALIÇÃO PSICOLÓGICA	22 SET 2000
EXAME DE SAÚDE	04 a 06 OUT 2000
RESULTADO DO EXAME DE SAÚDE	10 OUT 2000
TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA	16, 17 e 18 OUT 2000
RESULTADO DA AVALIAÇÃO FÍSICA	23 OUT 2000
ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO	ATÉ 27 OUT 2000

Do que tomem conhecimento para as providências o Diretor Geral de Saúde, o Chefe do Setor de Psicologia, os Comandantes dos Policiais Militares aprovados para apresentá-los na data de 04 SET 2000 à Diretoria de Ensino e Instrução, para serem submetidos aos demais testes, pelas Comissões nomeadas através do BG nº 100, de 26 MAIO 2000.(Nota nº 076/2000 – DEI)

III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

- Sem Registro

b) Alterações de Praças Especiais

- Sem Registro

c) Alterações de Praças

- Sem Registro

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

PORTARIA Nº 033 DE 23 DE AGOSTO DE 2000 – DAL

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições legais etc.
RESOLVE:

Nomear a Comissão Composta pelo CAP QOPM RG 16255 HYLTON LORIS SOARES FIGUEIRA, QOCPM FEM RG 22693 ÂNGELA DO SOCORRO CASTRO DE SOUZA e 1º TEN QOAPM RG 7466 RAIMUNDO ALMEIDA SOBRINHO, todos do QCG, para em comissão sob a presidência do primeiro, elaborarem no prazo de 05 (cinco) dias, parecer sobre a padronização dos uniformes 5º A e 4º D utilizados pela Polícia Militar do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

- **COMISSÃO DE PROMOÇÃO DE PRAÇAS / EXCLUSÃO DO QAA**

De acordo com o nº 3 do art. 18 e nº 1 do art. 19 da Lei nº 5.250/85 (Lei de Promoção de Praças da PMPA), combinado com o nº 3 do art. 31 e nº 1 do art. 32 do Dec. Est. nº 4.242/86 (Regulamento da Lei de Promoção de Praças da PMPA), seja excluído do Quadro de Acesso de Antiguidade para as promoções de 25 SET 2000, o 1º SGT QPMP-4 JOSÉ MARIA VALE DA SILVA, do 10º BPM. (Nota nº 030/2000 – CPP)

- **COMISSÃO DE JUSTIÇA DA PMPA / PARECERES**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 023/00 – COJ/DV

ASSUNTO: Promoção “Post-Mortem” por motivo de óbito decorrente de moléstia contraída em serviço.

Em atenção ao disposto no parecer nº 176/00 – COJ/DV, foi instaurado pelo Comando da PMPA, através da Portaria nº 048/00-AJG, sindicância para averiguar qual a real “causa mortis” do EX-SD PM RG 22147 GUILHERME JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, da 10ª CIPM, por solicitação de Maria de Lourdes Pereira dos Santos, companheira do “de cujus”.

DOS FATOS APURADOS NA SINDICÂNCIA

Conforme o relatório elaborado pelo 2º TEN QOPM RG 18752 MAURO SÉRGIO MARQUES SILVA, no dia 08 NOV 99 o EX-SD PM RG 22147 GUILHERME JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, juntamente com o CB PM RG 20549 ERIVALDO FONTES DA SILVA, foram escolhidos para o PPA BACABA, a fim de compor a guarnição que iria fazer o policiamento ambiental da Reserva Nacional do Tapirapé.

Ocorre que o EX-SD PM RG 22147 GUILHERME JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, passou a apresentar problemas de saúde naquele local de trabalho, sendo internado no dia 15 DEZ 99 na Clínica Santa Terezinha, no município de Parauapebas, tendo recebido alta hospitalar no dia 17 DEZ 99, sendo reinternado no dia 24 DEZ 99 e, posteriormente, transferido para uma Clínica Especializada em Belém.

Entretanto, devido ao agravante do seu quadro clínico, veio a falecer em 04 JAN 00, por insuficiência hepática provocada por febre amarela.

Diz ainda o relatório que a vítima contraiu a moléstia, que provocou-lhe a morte, durante a execução do serviço Policial Militar no PPA BACABA, visto que aquela região inóspita e insalubre, localizada na Reserva Nacional do Tapirapé, é propícia para a propagação de doenças tropicais.

DA DECISÃO:

Concordando com o parecer do sindicante de que o Ex-SD PM RG 22147 GUILHERME JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA, faleceu em consequência de doença adquirida no cumprimento do dever, este Comando decide pela promoção “Post-Mortem” do militar falecido, nos termos do art. 9º, do regulamento da Lei 5.250/85.

É o Parecer. S.M.J.

DESPACHO: Providencie a DRH.

PARECER Nº 322/ 00 - COJ/DV

ASSUNTO: AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO.

INTERESSADO: MAJ QOPM RG 8435 JOÃO BATISTA DE SOUZA MONTEIRO.

Senhor Comandante,

MAJ QOPM RG 8435 JOÃO BATISTA DE SOUZA MONTEIRO, servindo atualmente no 4º BPM, solicita que seja averbado em seus assentamentos 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, por ter servido de 09.04.91 a 09.08.93, como Comandante do DPM de Xopotó, situado no KM 94 da PA-MA, no município de VISEU (Cachoeira do Garimpo).

FUNDAMENTAÇÃO DO PEDIDO

O requerente fundamenta o seu pedido no Art. 1º do Decreto Federal nº 10.490 - A, de 25 de setembro de 42 c/c o Art. 1º da Lei Estadual nº 1.524 de 04 de março de 1958 que estabelecem o seguinte:

Decreto Federal nº 10.490 - A, de 25 de setembro de 42:

"Art. 1º - É definida e delimitada a Zona de Guerra abrangendo, inicialmente, as águas do Atlântico Sul, compreendidas na faixa de segurança estabelecida na Declaração do Panamá (decisão XIV) aprovada em 03 de outubro de 1939 e os seguintes municípios:

a) Omissis.

b) No Estado do Pará: Faro, Oriximiná, Óbidos, Alenquer, Monte Alegre, Prainha, Almerim, Mazagão, Macapá, Amapá, e Gurupá e mais os situados entre o litoral e os de Portel, Currallinho, Mocajuba, Moju, Acará, São Domingos do Capim, Irituia, Ourém, e Viseu (todos inclusive).

c) a t)....."

Lei Estadual nº 1.524 de 04 de março de 1958:

"Art. 1º - Os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que serviram na zona de guerra, definida e delimitada pelo Art. 1º do Decreto Federal nº 10.490 - A, de 25 de setembro de 1942, terão para fins de reforma ou transferência para a Reserva, direito à contagem em dobro desse tempo de serviço e serão as datas em que se formarem ou se inativarem, promovidos ao posto ou graduação imediata, com direito aos vencimentos e vantagens integrais."

DO PARECER:

A norma que subsidia o requerimento do postulante, Decreto Federal nº 10.490 - A, de 25 de setembro de 42, é o que chamamos em Direito de Lex Temporis, isto é, Lei Temporária.

Lei Temporária, mesmo que Lei Provisória, é aquela editada para ter vigência durante determinado período, exaurindo-se independente de revogação, após cessarem os motivos que a originaram.

O Decreto Federal nº 10.490 - A, de 25 de setembro de 42, foi editado para vigor enquanto durasse o período da 2ª Guerra Mundial, terminado o conflito, a lei perdeu a sua aplicabilidade.

Isto Posto, somos de parecer pelo indeferimento do pleito, considerando que o período em que o requerente serviu em Viseu-PA, 09.04.91 a 09.08.93, é posterior ao período de vigência do citado Decreto Federal.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer

PARECER Nº 325/ 00 - COJ/DV

ASSUNTO: PAGAMENTO DE FUNERAL.

INTERESSADO: MARIA BENEDITA LOURINHO DE ARAÚJO.

Senhor Comandante,

MARIA BENEDITA LOURINHO DE ARAÚJO solicita que esta Polícia Militar custeie as despesas da FUNCESO, no que se refere ao valor gasto com o funeral do Ex-CB PM ARÃO DE SOUZA MORAES, falecido em 23 de fevereiro de 2000.

DA QUESTÃO APRESENTADA:

No dia 23 de fevereiro de 2000, o CB PM ARÃO DE SOUZA MORAES, faleceu em serviço policial militar e por ocasião de tal falecimento, o irmão do "de cujus" MESSIAS DE SOUZA MORAES, solicitou ao Chefe da FUNCESO, os serviços póstumos para realizar o funeral do CB PM ARÃO DE SOUZA MORAES, o qual, custou R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), conforme requerimento em anexo.

De acordo com a requerente o valor do Pecúlio do CESO a que faz jus, é de R\$ 857.76 (oitocentos e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos), que diminuído de R\$

676,00 (seiscentos e setenta e seis reais) gasto com o funeral, restará à beneficiária o total de R\$ 181, 76 (cento e oitenta e um reais e setenta e seis centavos), valor este que segundo ela, não supre as necessidades da família do Policial Militar falecido.

Assim, requer que a Polícia Militar arque com as despesas de R\$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), junto ao FUNCESO.

DO PARECER:

Com o falecimento do Policial Militar, terão seus beneficiários o direito a pleitear junto a Polícia Militar do Pará, o Auxílio Funeral, previsto no Art. 66 da Lei nº 4.491/73, o qual, equivale a duas vezes o valor do soldo da graduação da praça falecido.

Tal benefício já foi requerido por MARIA BENEDITA LOURINHO DE ARAÚJO, e deferido pelo Comando desta Corporação, com base no parecer nº 045/00 - COJ/DV, publicado no Boletim Geral nº 083, de 03 de maio de 2000.

Além do Auxílio Funeral "ut retro" a requerente tem direito junto ao CESO, se estiver declarada como beneficiária, ao Pecúlio, como previsto no Art. 38, do Estatuto do CESO, pecúlio este, que tem por finalidade minorar as dificuldades financeiras dos familiares do associado falecido.

Ocorre que o CESO não se responsabiliza pelo funeral do Policial Militar falecido, pois, de acordo com o Art. 49, do Estatuto do Centro Social da Polícia Militar, a finalidade do Auxílio Funeral é proporcionar aos associados a realização do Funeral de seus dependentes, cujo valor é o de um 01 (um) soldo do posto ou graduação do associado.

Ocorre que como o Auxílio Funeral do Estado, só foi pago à requerente após a morte do CB PM ARÃO DE SOUZA MORAES, a FUNCESO, mediante requerimento do irmão do "de cujus" providenciou o funeral com verbas do pecúlio, dinheiro que se não for ressarcido ao CESO, será descontado do pecúlio do militar falecido, considerando que a Polícia Militar já pagou a requente o Auxílio Funeral correspondente.

Isto Posto, somos de parecer pelo indeferimento do pleito.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: Homologo o Parecer.

PARECER Nº 327/ 00 - COJ/DV

ASSUNTO: DESLIGAMENTO DO CESO E DO FUNSAU

INTERESSADOS: CAP QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO e 1º TEN QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS.

Senhor Comandante,

O CAP QOPM RG 16234 SANDOVAL BITTENCOURT DE OLIVEIRA NETO e o 1º TEN QOPM RG 18360 MARCOS VALÉRIO VALENTE DOS SANTOS, solicitam desligamento do FUNSAU - Fundo de saúde da PMPA e do CESO - Centro Social da Polícia Militar do Pará.

DA QUESTÃO APRESENTADA:

Alegam os requerentes que não é mais dos seus interesses permanecerem vinculados ao FUNSAU e ao CESO, pois pagam mensalmente um plano de saúde particular, o que torna inviável e bastante oneroso o pagamento de duas coberturas médicas.

Os postulantes fundam os seus pedidos no que prevê o Art.5º, inciso XX, da Constituição Federal de 1988 que diz: "ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado."

DO PARECER

Após analisar o pedido e confrontá-lo com a legislação vigente, entendemos que é direito do requerente desvincular-se do CESO e FUNSAU, já que se tratam de associações onde o que deve prevalecer nos termos da Lex Mater é a vontade de associação.

Sobre o assunto, já se manifestou a Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer nº 052/2000, publicado no Boletim Geral nº 157, de 17 de agosto de 2000, exarado pelo Exmo. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves - Procurador do Estado, cuja Ementa afirma: "A contribuição do servidor militar ao Fundo de Saúde da PMPA - FUNSAU e ao Centro Social da Polícia Militar do Pará - CESO, poderá ser sustada a pedido do interessado, com sua conseqüente desvinculação das respectivas entidades. O direito a saúde e a assistência social, como dever do Estado, é extensivo a todos, conforme sufragado no texto constitucional".

Devemos entender que, apesar de tais entidades terem sido criadas por Decreto Estadual, com a denominação de CESO - Centro Social da Polícia Militar do Pará e FUNSAU - Fundo de Saúde da Polícia Militar do Pará, não compete ao Comandante Geral da PMPA decidir sobre desligamento de associados, haja vista que, cada uma dessas associações dispõe de norma regulamentadora específica, respectivamente, o Estatuto do CESO, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.530 de 22ABR81 e Portaria nº 038/95 - GAB CMDO de 13SET95.

Com efeito, caberá aos dirigentes das mencionadas associações efetivar a inclusão e a exclusão de seus associados, sempre mediante manifestação expressa destes.

Ao Comando da PMPA caberá tão somente providenciar o desconto das respectivas contribuições através de sua DRH, desde que comprovada a manifestação voluntária do interessado.

UT RETRO, concluímos que através de sua DRH, o Comando da Corporação deve providenciar a suspensão de descontos em contracheque, facultadas ao Policial Militar, sempre que o interessado manifestar-se expressamente neste sentido, devendo o mesmo postulante requerer formalmente ao dirigente maior, da respectiva associação, o desligamento definitivo da mesma, somente se sua inclusão houver ocorrido da mesma forma.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH tomar conhecimento e proceder conforme o Parecer.

PARECER Nº 328/00 – COJ/DV

INTERESSADO: 1º TEN QOPM FEM RG 9011 ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA

ASSUNTO: Exclusão do Quadro de Sócios do COPM

Senhor Comandante,

ROSILENE AMARAL DA SILVA SOUZA, 1º TEN QOPM FEM RG 9011, do QCG, solicita a exclusão do Quadro de Sócios do Clube dos Oficiais da Polícia Militar, por não mais querer permanecer associada ao referido clube.

Esta Comissão de Justiça é de parecer favorável ao pleito com base no que prevê o Art. 5º, inciso XX da CF/88, devendo tal solicitação ser remetida ao Presidente do Clube para as providências.

É o Parecer
Ad Referendum
DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer
2 – A COJ providenciar

PARECER Nº 329/ 00 - COJ/DV

ASSUNTO: REINCLUSÃO

Senhor Comandante,

GILSON AMARAL DOS SANTOS – EX-SD PM, solicita reincorporação na PMPA com base no que dispõe os arts. 3º e 4º e 40 do Regulamento de Incorporação e Prorrogação de Tempo de Serviço de Praças da PMPA c/c art. 3º nº 36 do Decreto Lei nº 57.654/66 (RLSM).

Todas as legislações citadas pelo requerente são anteriores a Constituição Federal de 1988, que estabelece que o ingresso em cargo público só ocorrerá após aprovação em concurso público.

Isto posto, opinamos pelo indeferimento do pleito, por força do que dispõe o art. 37, inciso II da Constituição Federal c/c art. 34, § 1º, da Constituição Estadual e art. 12, Parágrafo Único da Lei nº 5.251/85.

É o Parecer.S.M.J

DESPACHO: Homologo o Parecer

PARECER Nº 332/ 00 - COJ/DV

ASSUNTO: REINCLUSÃO NA PMPA

INTERESSADO: COMANDANTE GERAL

Senhor Comandante,

Visando dar maior celeridade e disciplinar os procedimentos administrativos no âmbito desta Corporação, no que concerne aos pedidos de reinclusão na PMPA, passamos a fazer algumas considerações.

DA QUESTÃO APRESENTADA

Diariamente são protocolados nesta instituição Policial Militar dezenas de requerimentos versando sobre reinclusão de ex-Policiais Militares licenciados "a Bem da Disciplina" ou "a Pedido".

Tais requerimentos são despachados para esta Comissão de Justiça para análise e emissão de Parecer Jurídico.

Ocorre que o Parecer desta Assessoria Jurídica, em qualquer dos casos, é sempre pelo INDEFERIMENTO do pedido, considerando que, taxativamente, está estabelecido em Lei a impossibilidade de reinclusão nesta Corporação pela via administrativa.

DO PARECER

O Art. 37, II, da Constituição Federal de 1988, hodiernamente alterado pela Emenda Constitucional nº 19/99, assim estabelece sobre o modo de investidura em cargo público, "in verbis":

“Art. 37 - A Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também ao seguinte”:

I -.....

II - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em Lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

....."
Ratificando o preceito da Lex Mater a Constituição do Estado do Pará ao tratar da investidura em cargo público no Art. 34, § 1º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 15/99, assim dispôs:

" Art. 34 -

§ 1º - A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, respeitada, rigorosamente, a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

....."
Como se não bastassem os preceitos constitucionais ut supra, a Lei Estadual nº 5.251/85, apesar de anterior a Constituição Federal, teve o parágrafo único do Art. 12, recepcionado pelo texto constitucional por estabelecer o seguinte:

"Art. 12 -

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a reinclusão, salvo quando para dar cumprimento à decisão judicial e nos casos de deserção, extravio e desaparecimento."

Assim, está caracterizada a impossibilidade de reinclusão nesta Corporação sem prévia classificação em concurso público, a não ser que haja determinação judicial para tanto, ou ainda, nos casos de desertor ou extraviado.

Ut Retro, entendemos que não existe necessidade de parecer para todos os casos de reinclusão pelas considerações já feitas, podendo a Diretoria de Recursos Humanos, com base neste parecer, indeferir de pronto todos os requerimentos que versarem sobre tal assunto.

É o Parecer.

Ad Referendum.

DESPACHO: 1 – Homologo o Parecer

2 – A DRH tomar conhecimento e proceder conforme o Parecer.

•MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE CARGO / TRANSCRIÇÃO

Proc. 1999106309

A Doutora, Juíza de Direito respondendo pela 17ª Vara Cível da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, etc.

MANDA ao oficial de Justiça deste Juízo a quem o presente couber que ao lhe ser apresentado em seu cumprimento de acordo com a sentença prolatada nos autos cíveis da Ação proposta por PAULO ROBERTO PANTOJA contra o Comando Geral da Polícia Militar do Pará, na pessoa de seu representante legal, e atendendo decisão deste Juízo, se dirija ao local competente em sendo aí depois de observadas as formalidades legais proceda A REINTEGRAÇÃO do requerente PAULO ROBERTO PANTOJA na função de Soldado, junto a essa Corporação. Procedida a Reintegração ora ordenada, lavrem-se os autos e certidões do estilo, tudo na forma da Lei, para os devidos fins de direito e conforme ordenou a sentença

que acompanha e integra o apresente mandado. Intime-se o requerido do inteiro teor da referida Sentença. O que Cumpra. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil, eu....., Escrivã do Cartório do 17º Ofício Cível da Comarca da Capital, subscrevi.

Drª ELENA FARAG

Juíza de Direito respondendo pela 17ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: A DRH providenciar.

IV PARTE (Justiça e Disciplina)

• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO

OFÍCIO Nº 147 DE 07 DE AGOSTO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr. JOÃO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Abaetetuba, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CAP QOPM RG 18028 NEIL DUARTE DE SOUZA, da 2ª CIPM, CB PM RG 17682 WALTER DO AMARAL ABREU JÚNIOR, da 1ª CIPM, e SD PM RG 22660 JOSÉ MARIA DE LIMA, da CCS/QCG, no dia 20 SET 2000, às 11:30h, a fim de participarem da audiência dos autos de Ato Infracional – Proc. nº 104/98, representado pelo Ministério Público daquela Comarca, em desfavor do Adolescente Fabrício Pinheiro Picanço.

OFÍCIO Nº 1382 DE 14 DE AGOSTO DE 2000 – PJ

O Exmº Sr. ERIC AGUIAR PEIXOTO, Juiz de Direito Auxiliar da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 15516 MANOEL LIVRAMENTO DE CARVALHO, do 6º BPM, no dia 19 SET 2000, às 11:00h, a fim de ser inquirido como testemunha em processo criminal, que a Justiça Pública move contra Orlando Maria Moraes do Prado.

OFÍCIO Nº 647 DE 16 DE AGOSTO DE 2000 – DCCIM

A Exmª Srª SANDRA MARIA GOMES, Delegada de Polícia Civil, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o CB PM RG 9203 HÉLIO ANTÔNIO DOS SANTOS, da 1ª CIPM, no dia 28 AGO 2000, às 09:30h, a fim de possa prestar esclarecimentos sobre o BO de nº 2000.002902 registrado contra o mesmo naquela Especializada.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

• DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o CAP QOPM RG 16255 HILTON LORIS SOARES FIGUEIRA, do QCG, para servir de Escrivão do Inquérito

BG N° 163 – 25 AGOSTO 2000

Policial Militar do qual é encarregado o TEN CEL QOPM RG 6624 AGOSTINO ALVES, do 12º BPM, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

**MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

CONFERE COM O ORIGINAL

**OTACILIO RODRIGUES DIAS - TEN CEL QOPM RG 6249
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**